Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1350/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8589/2015
PROTOCOLO	: 1592477
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: RENATO DE SOUZA ROSA
INTERESSADO	: LOURDES ARECO JARA – MEI E SOCRATES RICALDE GONÇALVES – ME
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – OBJETO – PREÇO REGISTRADO – VIGÊNCIA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, devidamente adjudicado e homologado, bem como a formalização da ata de registro em que se verifica a presença dos elementos essenciais como objeto, preço registrado e vigência, elaborados em conformidade com as normas legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2015, celebrada pelo Município de Bela Vista, na gestão do Sr. Renato de Souza Rosa e as empresas: Lourdes Areco Jara – MEI e Socrates Ricalde Gonçalves - ME.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da Ata de Registro de Preços n. 1/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2015, celebrada pelo Município de Bela Vista, constando como compromitentes fornecedoras as empresas: Lourdes Areco Jara – MEI e Socrates Ricalde Gonçalves - ME, cujo objeto é o registro de preços visando à promovidos pela prefeitura, sob a responsabilidade do Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito à época.

Aprecia-se, neste momento, a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços (1ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-11605/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-4167/2016, opinando pela legalidade e regularidade da primeira fase da contratação.

VOTO

O Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisando as peças que instruem os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, no Decreto Municipal n. 5360/09, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO:

1. pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 6/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2015 (1ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela remessa dos autos à 4ª ICE para subsidiar a análise das contratações dela decorrentes.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2015.

Presidência da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo..

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Conselheiro – Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB RCC
SETAC APC/HON